



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 1.810, DE 05 DE MAIO DE 2023.**

*“Dispõe sobre as medidas de segurança para a prevenção da Covid-19 e dá outras providências.”*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

**CONSIDERANDO** que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em abril de 2023, atualizou a Nota Técnica GVMIMS/GGTES/Anvisa nº. 04/2020 e flexibilizou o uso universal de máscaras dentre dos serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** que o Governo de São Paulo decidiu, por meio do Decreto nº. 67.529, de 03 de março de 2023, pela revogação do inciso I do artigo 2º do Decreto nº. 65.897, de 30 de julho de 2021, que previa o uso de máscaras de proteção facial nos espaços de acesso ao público localizados no território estadual;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O uso de máscara de proteção facial como medida de segurança para a prevenção da Covid-19 passa a ser facultativo em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município, inclusive nos locais destinados à prestação de serviços de saúde.

**Parágrafo único** Recomenda-se a utilização de máscara de proteção facial nos locais destinados à prestação de serviços de saúde, nos seguintes casos:

I – pessoas com mais de 65 anos de idade, com alguma imunodeficiência, com comorbidades;

II - pacientes com sintomas respiratórios ou positivos para Covid-19 e seus acompanhantes;

III - pacientes que tiveram contato próximo com caso confirmado durante o período de transmissibilidade da doença (últimos 10 dias);

IV - profissionais que fazem a triagem de pacientes;

V - profissionais do serviço de saúde, visitantes e acompanhantes presentes nas áreas de internação de pacientes, tais como as enfermarias, os quartos, as unidades de terapia intensiva, as unidades de urgência e emergência, os corredores das áreas de internação;

VI - situações em que houver a indicação do uso de máscara facial como equipamento de proteção individual (EPI) para profissionais de saúde, em qualquer área do serviço de saúde.

**Art. 2º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 1º do Decreto Municipal nº. 1.761, de 03 de março de 2023.

Caraguatatuba, 05 de maio de 2023.

PUBLICADO EM 05/05/2023  
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

EDITAL ANO VI Nº 1043